PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 76/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 410/2025 – Institui, no âmbito do Município de Natal, a Campanha Municipal "Infância Livre - Um Dia pela Cidadania", a ser realizada anualmente no dia 12 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências."

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – CAMPANHA MUNICIPAL – INFÂNCIA LIVRE - UM DIA PELA CIDADANIA – DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL – EMENDA MODIFICATIVA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 410/2025, de iniciativa da Vereadora Anne Lagartixa, que institui a Campanha Municipal "Infância Livre - Um

Dia pela Cidadania", a ser realizada anualmente no dia 12 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. O projeto tem como objetivo promover a conscientização sobre os prejuízos causados pelo trabalho infantil, estimular o conhecimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e valorizar o papel da educação e da cidadania como elementos de proteção à infância.

A campanha será composta por ações educativas, culturais e interativas, realizadas em escolas da rede municipal de ensino, instituições comunitárias e espaços públicos. Nesse contexto, a programação incluirá atividades como palestras, oficinas, exibição de vídeos e rodas de conversa, abordando temas como os impactos do trabalho infantil, as formas de denúncia e a importância da participação da comunidade na proteção das crianças. Visto isso, a coordenação dessas ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação , com apoio das Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social e de Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser firmadas parcerias com conselhos tutelares, universidades, Ministério Público e outras entidades da sociedade civil.

Ante o exposto, o financiamento das ações será realizado com recursos do orçamento municipal, com possibilidade de suplementação, se necessário. Ressalta-se que a execução da campanha não criará novos cargos nem implicará em despesas obrigatórias adicionais, sendo realizada conforme a disponibilidade orçamentária.

Cabe ressaltar que foi apresentada uma Emenda Modificativa ao referido PL, que altera os artigos 3° e 4°, conferindo às ações da campanha caráter autorizativo e orientador, em vez de impositivo. A emenda propõe que a execução da campanha seja

definida pelo Poder Executivo, respeitando a autonomia pedagógica das escolas e as disponibilidades orçamentárias do município. Além disso, autoriza, sem imposição, a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos públicos, ajustando a proposta à realidade administrativa e financeira da cidade, sem prejudicar seus objetivos de sensibilização e combate ao trabalho infantil.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei que cria o Laboratório de Inovação Urbana (LIU) tem como foco a modernização da gestão urbana por meio de soluções tecnológicas e de fomento ao ecossistema de startups, configurando diretriz de planejamento e inovação cuja implementação dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo. A aprovação, em

> si, não impõe alteração imediata nos instrumentos orçamentários vigentes; entretanto, por potencialmente envolver instalação, operação e manutenção de estrutura física/tecnológica e programas continuados, demanda observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aos arts. 16 e 17 (estimativa de impacto e compatibilidade com PPA/LDO/LOA para novas despesas, inclusive de caráter continuado).

Sob a perspectiva orçamentária e financeira, o Projeto de Lei nº 410/2025, que institui a Campanha Municipal "Infância Livre - Um Dia pela Cidadania", configura-se como uma proposta essencialmente programática, com o objetivo de implementar ações educativas e culturais voltadas para a conscientização sobre os danos do trabalho infantil. A proposição não cria cargos permanentes nem vincula percentuais fixos de receita a despesas obrigatórias, caracterizando-se, portanto, como uma norma de fomento, permitindo a execução das ações conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

No que tange ao PPA e à LDO, observa-se que o projeto não gera incompatibilidade imediata com esses instrumentos, desde que as ações previstas sejam alocadas dentro dos programas e ações já existentes ou sejam contempladas nas futuras peças orçamentárias. Nesse cenário, a natureza autorizativa da proposta se adequa à flexibilidade necessária para o planejamento orçamentário, permitindo que o Poder Executivo estruture as ações de acordo com a capacidade financeira do município.

No tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se atentar à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, especialmente no que se refere à vinculação de recursos. Contudo, o projeto não impõe obrigações financeiras automáticas,

limitando-se a autorizar a celebração de parcerias e convênios, cujas despesas estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente.

Já a Emenda Modificativa apresentada ao projeto, confere maior flexibilidade à execução da campanha, não gera impacto financeiro substancial. Diante disso, ela ajusta a redação original, tornando a execução das ações mais alinhada com as disponibilidades orçamentárias do município, sem implicar em novos compromissos financeiros. Essa emenda preserva a discricionariedade do Poder Executivo, dentro dos limites do orçamento aprovado, sem imposição de obrigações automáticas de despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 410/2025, bem como sua emenda modificativa** são compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 15 de Dezembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544